



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO N° 1697/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 25/2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Professor Toninho Vespoli e Gilberto Nascimento, torna obrigatório o fornecimento de tablets com software de comunicação facilitada aos alunos autistas e com paralisia cerebral da rede municipal de educação que tenham comprometimento da fala e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes elaborou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela prevê a entrega de tablets com software que facilite a comunicação a todos os estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino com autismo e paralisia cerebral que tenham o comprometimento da fala. O tablet ficará sob posse do estudante para que o equipamento facilite a comunicação com familiares, professores e demais alunos, além de outros espaços sociais, sendo adquiridos pela (SME) Secretaria Municipal de Educação / DIEE (Divisão de Educação Especial) e solicitados à Diretoria Regional de Educação pela unidade escolar na qual se encontra matriculado o aluno público-alvo desse equipamento. As Diretorias Regionais de Educação por meio do CEFAI (Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão) realizarão oficinas de comunicação facilitada aos PAEEs (Professor de Apoio Educacional Especializado) que utilizarão o recurso nas SRM (Sala de Recursos Multifuncionais) nas escolas em atendimento no contraturno e serão multiplicadores com os outros professores.

Segundo a justificativa do projeto, a declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 9/12/1975 aponta: Pessoas com Deficiência tem o direito de (...) medidas destinadas a permitir-lhes a ser os mais autossuficientes possível (...). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (dados de 2011) existe cerca de 1 bilhão de pessoas com deficiência no mundo. Isso significa uma em cada sete pessoas. É a maior minoria do planeta. Somente nas escolas do município de São Paulo são atendidos atualmente 23.198 estudantes da Educação Especial, desses, 5.832 dentre autistas e com deficiência múltipla.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove o direito à inclusão digital e social dos educandos com deficiência, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 09/12/2021.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Fábio Riva (PSDB)

Ver. Felipe Becari (PSD)

Ver.^a Juliana Cardoso (PT)

Ver.^a Luana Alves (PSOL)

Ver. Rinaldi Digilio (PSL)

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tattó (PT)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 21/01/2022, p. 81, e em 22/02/2022, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.